TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.807/14

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Marta Ribeiro de Carvalho

Órgão: PBPrev.

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0663/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 15.807/14, referente à Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais da Sra. Marta Ribeiro de Carvalho, Matrícula nº 130.619-7, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 26 de fevereiro de 2015.

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO Cons. em exercício -Relator

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC nº 15.807/14

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Sra. Marta Ribeiro de Carvalho, Matrícula nº 130.619-7, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, que contava, à época do ato, com 9.718 dias de tempo de serviço e idade de 50 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - RELATOR

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - RELATOR

Em 26 de Fevereiro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO